

Projeto de Lei nº 070, de 16 de setembro de 2010.

**APROVADO**  
**EM 20/09/2010**  
**PRESIDENTE**

Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.

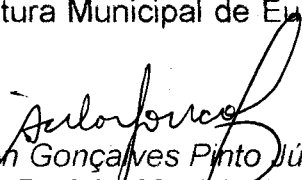
**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:**

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 209 da Lei nº 784 de 08 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:


*“Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades com uso inadequado terão novos alvarás expedidos a título precário, não sendo permitidas ampliações, reparos gerais e modificações das edificações, ressalvadas as reformas e ampliações de empreendimentos existentes anteriormente a vigência desta Lei e localizados até 300 metros da margem da estrada que liga a Av. Washington Soares ao Porto das Dunas (Av. Manoel Marvignier e Av. Litorânea), outrossim, empreendimentos localizados até 300 metros da margem da Rua Almir Lopes, bairro Jabuti e/ou as consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município”.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 784 de 08 de dezembro de 2008, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de setembro de 2010.

  
Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal

Autorizado o  
REGIME DE URGENCIA  
em 20/09/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
  
Joséilton Tavares de Abreu  
Presidente

Mensagem nº 068/2010, de 16 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

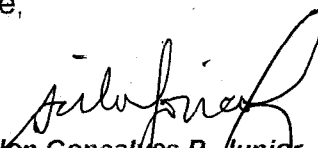
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto proposto tem por objetivo corrigir distorções referentes a ampliação de empreendimentos existentes anteriormente a vigência da mencionada lei.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,

  
Acilón Gonçalves P. Junior  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Joselito Tavares de Abreu  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE  
NESTA